PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Lei nº 899

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis - IVV.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema Tributário do município, o Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquido e Gasoso -IVV., ora instituído.

Art. 2º - O Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis -IVV- tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos efetuada no território do município.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência do imposto, considera-se:

I - venda a varejo, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinem à revenda, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento.

II - local da venda:

a) o do domicilio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar;

b) o do estabelecimento vendedor, nos demais casos.

Art. 3º - O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é a pessoa jurídica que pratique a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda do produto.

Art. 6º - A alíquota do imposto é de 3%(três por cento).

Art. 7º - Cada um dos estabelecimentos, permanentes ou temporários, do contribuinte ou veículos utilizados no comércio ambulante, será considerado autonomamente para efeito de cumprimento das obrigações relativas ao imposto.

Art. 8º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo próprio contribuinte e recolhido aos cofres municipais até o dia 10(dez)do mês seguinte ao da venda, sujeitando-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 9º - A homologação será efetuada mediante lavratura de Termo de Verificação Fiscal, que, quando for o caso, -

Continua.